



Regulamento de Arbitragem

Aprovado em A.G. em 21 Dezembro 2009

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL**REGULAMENTO DE ARBITRAGEM****ÍNDICE****Capítulo I - Da Estrutura e Orgânica da Arbitragem****Secção I - Disposições Gerais;****Secção II – Dos Órgãos da Arbitragem.****Capítulo II – Dos Árbitros e Árbitros Assistentes****Secção I - Disposições Gerais;****Secção II – Dos Direitos e dos Deveres;****Secção III – Das inscrições.****Capítulo III – Normas Transitórias****Capítulo IV – Regulamento de Nomeações**

Capítulo I - Da Estrutura e Orgânica da Arbitragem

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1º

O presente Regulamento de Arbitragem aplica-se à arbitragem do Corfebol em território Nacional.

Artigo 2º

A gestão da arbitragem compete à Federação Portuguesa de Corfebol (FPC) e é exercida, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento, pelo Conselho de Arbitragem (CA) da FPC.

Artigo 3º

Compete ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros e adoptar os procedimentos para a formação e classificação técnica dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros.

Artigo 4º

No âmbito nacional, a arbitragem integra:

- a) todos os Árbitros e Árbitros Assistentes habilitados para actuar, nessa qualidade, nos jogos e competições de nível nacional;
- b) os Observadores de Árbitros, Assessores Técnicos e Instrutores.

Artigo 5º

1. Ao Conselho de Arbitragem cabe zelar pela boa aplicação das leis do jogo e, no âmbito da sua jurisdição, assegurar o funcionamento da arbitragem.

2. Os protestos relativos à aplicação das leis do jogo são decididos pelo órgão competente, sob prévio parecer a emitir pelo Conselho de Arbitragem.

Secção II – Dos Órgãos da Arbitragem

Artigo 6º

A entidade com competência na área da arbitragem é o Conselho de Arbitragem da F.P.C.

Artigo 7º

O Conselho de Arbitragem da F.P.C. é composto nos termos dos Estatutos da F.P.C.

Artigo 8º

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Artigo 9º

Ao Conselho de Arbitragem da F.P.C., compete administrar a arbitragem no âmbito das competições nacionais, promover a aplicação geral de novas instruções emanadas dos organismos internacionais.

Artigo 10º

Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

- a) Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre nomeações dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores, devendo divulgá-las, através de Comunicado Oficial da F.P.C., até ao início da época em que irão vigorar;
- b) Designar os Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros, para os jogos das provas nacionais, de acordo com o Regulamento de nomeações;
- c) Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre Classificações dos Árbitros, submetendo-as à aprovação da Direcção devendo divulgá-las, através de Comunicado Oficial da F.P.C., até ao início da época em que irão vigorar;

- d) Propor no final de cada época, a classificação técnica e final de todos os Árbitros e Árbitros Assistentes, que tenham actuado nas competições de âmbito nacional de sua jurisdição directa;
- e) Promover e administrar a formação dos Árbitros e Árbitros Assistentes;
- f) Fornecer a “pasta de árbitro”;
- g) Promover e organizar, acções de reciclagem para os Árbitros e pelo menos uma para os Observadores de Árbitros;
- h) Realizar momentos de observação/avaliação dos árbitros;
- i) Regular a actuação dos Árbitros e Árbitros Assistentes no exercício da sua actividade;
- j) Regular a actividade dos Observadores de Árbitros;
- k) Divulgar todas as normas que respeitem à arbitragem nacional;
- l) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro de todos Árbitros nacionais e Árbitros Assistentes;
- m) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado;
- n) Cobrir gastos com deslocações fora do Distrito de Lisboa, com o valor a tabelar e com a apresentação do respectivo recibo de despesas;

Capítulo II – Dos Árbitros e Árbitros Assistentes

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 11º

1. São considerados Árbitros, para os efeitos deste Regulamento:
 - a) Aqueles que têm por função dirigir os jogos de Corfebol organizados pela F.P.C., ou outras competições reconhecidas pela F.P.C.;
 - b) Os Árbitros Assistentes que os auxiliam;

2. No exercício da sua missão, os Árbitros de Corfebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 12º

1. À Comissão de Arbitragem, compete nivelar os árbitros em 4 categorias:

- a) Árbitros de 1ª categoria: árbitros internacionais;
- b) Árbitros de 2ª categoria: árbitros de nível avançado;
- c) Árbitros de 3ª categoria: árbitros de nível intermédio;
- d) Árbitros de 4ª categoria: árbitros de nível elementar.

2. Os árbitros serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Árbitro Internacional – árbitro com experiência internacional e com experiência a nível nacional em jogos disputados entre as equipas de topo;
- b) Árbitro de Nível Avançado – árbitro candidato a árbitro internacional, e com experiência a nível nacional em jogos disputados entre as equipas de topo;
- c) Árbitro de nível intermédio – árbitro com experiência na 1ª, 2ª e 3ª divisão a nível nacional;
- d) Árbitro de nível elementar – árbitro em início de carreira e/ou com pouca experiência.

3. Os Árbitros e Árbitros Assistentes exercem a sua actividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, recebendo apenas um subsídio no valor de:

- a) árbitros Internacionais: 40 € mais 5 € (entregues pela equipa que joga em casa)
- b) árbitros de nível Avançado: 30 € mais 5 € (entregues pela equipa que joga em casa)
- c) árbitros de nível Intermédio: 20 € mais 5 € (entregues pela equipa que joga em casa)
- d) árbitros de nível Elementar: 10 € mais 5 € (entregues pela equipa que joga em casa)

Artigo 13º

A admissão dos Árbitros e Árbitros Assistentes implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.

Artigo 14º

Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis de Jogo e as normas que regulam a actividade desta modalidade desportiva.

Artigo 15º

Na ausência de Delegado da F.P.C., dentro do recinto do jogo, os Árbitros e Árbitros Assistentes são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto.

Artigo 16º

Os poderes dos Árbitros e Árbitros Assistentes começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída.

Secção II – Dos Direitos e dos Deveres**Artigo 17º**

1. São **direitos** do Árbitro e do Árbitro Assistente:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- b) Receber as importâncias estabelecidas pela F.P.C.;
- c) Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;

- d) Ser indemnizado pelos Clubes, através da F.P.C., dos danos pessoais e/ou materiais, incluindo os provocados nas viaturas, desde que referidos no relatório do jogo ou em documento complementar deste e comprovados pela força pública;
- e) Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- f) Receber da F.P.C. formação, adequada ao exercício da função.

2. São **deveres** do Árbitro e do Árbitro Assistente:

- a) Aceitar as nomeações para as funções nos jogos em que para tal seja designado, e segundo as disponibilidades e condições de mobilidade por si comunicadas, ao respectivo Conselho, no início de cada época;
- b) Não faltar ao jogo para o qual estiver nomeado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao órgão que efectuou a nomeação, logo que tiver conhecimento desse facto impeditivo;
- c) Comparecer no campo, no mínimo, 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo no qual vai participar, para efectuar a verificação das condições necessárias à realização deste e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu boletim do jogo;
- d) Sempre que um árbitro não possa comparecer a um jogo para o qual está nomeado, deverá comunicar com uma semana de antecedência que não poderá estar presente, **por mail / telefone** ao Conselho de Arbitragem;
- e) Sempre que um árbitro comunique que não poderá efectuar um jogo para o qual esteja nomeado poderá efectuar uma sugestão de outro que esteja disponível para o fazer, desde que essa comunicação seja feita até ao prazo máximo de 48 horas antes do jogo em causa.
- f) O árbitro que avisar em período posterior ao referido em e) será penalizado a partir da 2ª vez que o fizer. A sanção corresponderá ao pagamento de uma multa duas vezes o valor do subsídio por jogo (A: 90.00€ - B: 70.00€ - C: 50.00 € - D: 30.00 €).

-
- g) O árbitro que não avisar e não comparecer ao jogo será punido, com o pagamento de uma multa duas vezes o valor do subsídio por jogo (A: 90.00€ - B: 70.00€ - C: 50.00 € - D: 30.00 €).
 - h) O Árbitro que não comparecer a um jogo tem 2 (dois) dias úteis, após a realização do jogo, para apresentar a justificação da sua ausência, por escrito. O envio por via electrónica supõe receber confirmação por parte do CA que foi recepcionado dentro do prazo previsto. Se de contrario for por via postal (para a F.P.C), o carimbo datado dos CTT é o que conta para o prazo. O CA após recepção tem 3 dias úteis para determinar se a justificação é aceite ou de contrário o árbitro deve ser sancionado.
 - i) Durante uma época cada árbitro só pode recusar apitar 1/3 do número total de jogos. (Será divulgado oportunamente aos próprios e aos clubes) Após estas recusas, se voltar a recusar, o árbitro será suspenso da actividade, não voltando a ser nomeado na mesma época, e a equipa pelo qual foi indicado tem duas semanas para indicar um substituto;
 - j) Não abandonar a sua participação no jogo;
 - k) Oferecer a sua actuação em qualquer jogo a que assista, quando à hora marcada se verificar a ausência de algum elemento da equipa de arbitragem para ele designada;
 - l) Iniciar o jogo à hora marcada para esse efeito, salvo caso de força maior devidamente comprovado, fundamentado e descrito no relatório do jogo, tendo sempre em vista que o interesse comum é o da realização do jogo;
 - m) Apresentar-se em campo devidamente equipado;
 - n) Mencionar no boletim do jogo, todos os incidentes extraordinários de que tenha tido conhecimento e ocorridos antes, durante ou após o jogo no qual participou, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;
 - o) Assinar o boletim do jogo, quando actuar como Árbitro ou Árbitro Assistente, nele registando qualquer discordância quanto ao seu conteúdo, comunicando esse facto, por escrito, ao órgão competente que tiver efectuado a sua nomeação;
 - p) Enviar à F.P.C. o boletim do jogo, até 48 horas após o seu termo, em envelope franqueado que lhe será **fornecido** para esse efeito **pelos clubes**; se depois de preenchido e assinado o boletim, ocorrerem factos susceptíveis de serem nele incluídos,
-

deverá o Árbitro fazê-los constar de um relatório complementar, que enviará à F.P.C, no prazo de vinte e quatro horas;

Pode optar também por submeter por via electrónica, de acordo com a proposta que está a ser elaborada, onde o árbitro preenche on-line o boletim, o qual estará associado a uma base de dados com os elementos dos atletas, e onde o resultado só passará a vigorar quando os capitães das equipas envolvidas validarem o boletim on-line.

- q) A não recepção do boletim de jogo na Federação, suspende o pagamento dos subsídios a pagar referentes a esse jogo;
- r) A não frequência das acções de formação de árbitros, sem justa causa, implica a perda do subsídio relativo a 3 jogos;
- s) Quando convocados, estar presente em reuniões a realizar.

Secção III – Das Inscrições

Artigo 18º

1. Cada clube tem obrigatoriamente que inscrever um árbitro por equipa;
2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais árbitros que o estabelecido.

Capítulo II – Dos Árbitros e Árbitros Assistentes

Artigo 19º

Os casos omissos serão da responsabilidade/resolvidos pela Comissão de Arbitragem

Capítulo IV – Regulamento de Nomeações

Artigo 20º

O presente Regulamento de Nomeações aplica-se à arbitragem do Corfebol em território Nacional.

Artigo 21º

A gestão das nomeações e aceitação de árbitros é da competência da CA/FPC e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento.

Artigo 22º

Um árbitro não pode ser nomeado para jogos do clube pelo qual se encontra inscrito com outra função, a não ser que não haja mais nenhum árbitro disponível.

Artigo 23º

O mesmo árbitro não deve apitar em 2 jornadas seguidas as mesmas equipas

Artigo 24º

Os árbitros serão nomeados tendo em conta:

- a) a sua categoria;
- b) o seu nível;
- c) o grau de dificuldade do jogo.

Artigo 25º

As nomeações serão feitas tendo em conta o grau de dificuldade dos jogos e pela seguinte ordem:

1. Jogos da 1ª divisão:

- a) Jogos entre o 1º e o 2º lugar da classificação no momento;
- b) Jogos entre o 1º e o 3º lugar da classificação no momento;
- c) Jogos entre o 2º e o 3º lugar da classificação no momento;
- d) Todos os outros jogos serão considerados com o mesmo grau de dificuldade.

2. Jogos da 2ª divisão:

- a) Jogos entre o 1º e o 2º lugar da classificação no momento;
- b) Jogos entre o 1º e o 3º lugar da classificação no momento;
- c) Jogos entre o 2º e o 3º lugar da classificação no momento;
- d) Todos os outros jogos serão considerados com o mesmo grau de dificuldade.

Artigo 26º

As nomeações serão realizadas e dadas a conhecer pela Comissão de Arbitragem.